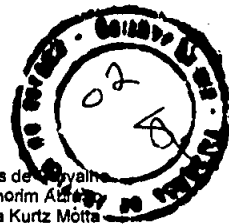


Cláudia Nicolazzi Volpato Andrade
Samantha Macedo G. Loques
Renata Teixeira Franco
Rodrigo de Freitas Pinheiro
Marcos Freire Teixeira da Rocha
Karen Pimentel do Prado
Mário Gilson de Paiva Souza
Renata Teixeira da Luz
Advogados



Rodrigo Pereira Mendes de Carvalho
Rafael Amorim Albuquerque
Cristina Kurtz Motta
Carolina Bittencourt Macedo Rocha
Estagiários



EMPRESARIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Requerente:

BANCO RURAL S.A., instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.124.959/0001-98 com sede na Av. Presidente Wilson, n.º 165 – 6º andar, no centro, nesta cidade, vem por seus procuradores judiciais infra assinados (instrumento de mandato anexo), advogados com escritório profissional nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Nilo Peçanha, n.º 50 – sala 601, fone (21) 2215-8585.

Requerida:

FACIO FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado (certidão de inteiro teor – JUCERJA, anexa), inscrita no CNPJ sob o n.º 40.322.513/0001-33, com sede na Rua da Alfândega, n.º 90, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.070-004, representada pelos sócios Antonio Carlos Hilário Soares Brandão, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, residente à Av. Hildebrando de Araújo Góes, n.º 55, Bloco 1, apto 1004, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade n.º 01797200-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 036.023.627-87 e Antonio Carlos Soares Brandão, brasileiro, casado, economista, residente à Av. Hildebrando de Araújo Góes, n.º 55, Bloco 3, apto 204, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade n.º 05483206-7, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 799.962.567-15.

Título:

Cédula de crédito Bancário n.º 527/0001/00, emitida em 21/05/2001 pela requerida e avalizada por seu sócio, com vencimento em 18/09/2001, no valor de face de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

2004.001.105720-4

6. VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL



[LHU]

T.J.E.R.J.



Cláudia Nicolazzi Volpato Andrade
Samantha Macedo G. Loques
Renata Teixeira Franco
Rodrigo de Freitas Pinheiro
Marcos Freire Teixeira da Rocha
Karen Pimentel do Prado
Marlo Gilson de Paiva Souza
Renata Teixeira da Luz
Advogados

Rodrigo Pereira Mendes de Carvalho
Rafael Amorim Abreu
Cristina Kurtz Motta
Carolina Bittencourt Macedo Rocha
Estagiários



Base Legal:

Com fundamento no artigo 2º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

A fim de caracterizar a presunção de insolvência, com base no art. 2º, VII, da LF, juntamos em anexo vários documentos comprobatórios das tentativas frustradas de localização dos representantes da requerida, inclusive já tendo sido certificado, por oficial de justiça, o **abandono do estabelecimento**, o que, também, constitui fato legitimador da falência.

Saldo Devedor:

Conforme planilha anexa, o saldo devedor da Requerida, apurado em 03 de agosto de 2004, é de R\$ 843.237,56 (Oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Mora:

Diante da inadimplência, apresentou o requerente a Cédula de Crédito Bancário em anexo à protesto, em 31/10/2001, o que não surtiu efeitos até esta data.

O requerente também moveu, em face da requerida, ação de execução, processo n.2003.001.032413-0, perante o Mm. Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ, onde a requerida não foi citada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça em anexo.

Apesar de inúmeras diligências internas com o fim de localizar o paradeiro da requerida, o requerente jamais logrou êxito em encontrá-la, chegando a enviar carta precatória à Comarca de Resende, tendo em vista informações obtidas de que seu representante legal estaria tentando ocultar-se naquela localidade.

Não obstante, o requerente efetuou pesquisa de bens em nome da requerida, que restaram infrutíferas, certidões anexas, não localizando quaisquer bens passíveis de constrição. Requereu, ainda, expedição de ofícios à Secretaria de Receita Federal e DETRAN, para que estes órgãos informassem se havia qualquer bem em nome da executada em seus cadastros, porém as respostas foram todas negativas.



Cláudia Nicolazzi Volpato Andrade
Samantha Macedo G. Loques
Renata Teixeira Franco
Rodrigo de Freitas Pinheiro
Marcos Freire Teixeira da Rocha
Karen Pimentel do Prado
Mário Gilson de Paiva Souza
Renata Teixeira da Luz
Advogados

Rodrigo Pereira Mendes de Carvalho
Rafael Amorim Abrão
Cristina Kurty Motta
Carolina Bittencourt Macedo Rocha
Estagiários



Tendo em vista que a requerida abandonou o estabelecimento, não sendo encontrada pelo Oficial de Justiça nas inúmeras diligências por ele realizadas, com fulcro no dispositivo acima mencionado, vem o autor propor a presente ação.

O Requerente é credor da Requerida da importância atualizada de R\$ 843.237,56 (Oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) representada pelo título retro descrito.

Estando presentes as condições ensejadoras para o requerimento de falência, com fundamento no artigo 2º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 7.661, vem, de fato, requerer a **FALÊNCIA** da Requerida, por se tratar de comerciante que abandona o estabelecimento, oculta-se ou tenta ocultar-se, deixando furtivamente o seu domicílio.

Pedidos:

Assim, REQUER a citação da Requerida por meio de mandado, endereço retro mencionado, para, no prazo de 24 horas, apresentar a defesa que tiver, sob pena de ser decretada sua FALÊNCIA.

Requer, para provar o alegado, todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá à causa o valor de R\$ 843.237,56.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2004.

Karen Pimentel do Prado
OAB/RJ nº 117.021